



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Prefeito

LEI Nº. 3.745, DE 24 DE ABRIL DE 2009

Dá nova redação ao art. 1º da Lei Municipal nº. 2.613/95 e dá outras providências.

O povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº. 2.613, de 17 de julho de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Executivo Municipal de Ubá, o regime de adiantamento de despesas, mediante prévio empenho, nos casos a seguir especificados:

I – despesas ou serviços especiais em viagens que exijam pronto pagamento em espécie;

II – despesas com diárias de viagens de agentes públicos locais;

III – despesas com representação eventual;

IV – despesas de pequeno vulto, assim entendidas aquelas cujo valor, em cada caso, não ultrapasse o limite estabelecido no art. 23 desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º VETADO.

Ubá, MG, 24 de abril de 2009.

EDVALDO BAIÃO ALBINO
(Vadinho Baião)
Prefeito de Ubá